



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2022

(Regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº8.883/94 e da Lei nº9.648/98) e Decreto 3.555/2000.

Setor Interessado:	Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS Órgão interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Tipo:	Menor Preço por item
Objeto :	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.
Regime de Execução:	Indireta

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: **26/09/2022**

Hora: **09:00 horas**

Local: **Paço Municipal (Sala de Licitações)**

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**fora do envelope**) e os envelopes de Documentação e Proposta à Pregoeira (a) Oficial, até às **09:00 (nove)** horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

* A licitante que não apresentar o **Documento de Credenciamento** ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



Capítulo I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.**

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços a ser contratado, está discriminada **no Anexo I** (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Capítulo II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD. RED. 622- 06.001.10.301.0013.2133.3390.36.00.00.00 –Outros serv. terceiros pessoa física

Fonte 1.600.311.0000

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoa Física, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (envelopes nº01) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2022

Data e hora da abertura: ____/____/2022 – ____:00 HORAS

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Razão Social:

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2022

Data e hora da abertura: ____/____/2022– ____:00 HORAS

Razão Social.....

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.3 Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;

3.5. Não poderão participar:

a) Pessoas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado **no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;**

b) Servidor do Município, seja da administração direta ou indireta.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



4.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso **no Diário Oficial da dos Municípios, Diário oficial do TCE, no site do Município e mural da prefeitura Municipal**. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet pode ser encontrada no site www.arenapolis.mt.gov.br

4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidora designada como PREGOEIRA, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;

4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;

4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão **credenciar** (facultativo), junto à Pregoeira, os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos **(Anexo IV)**;

4.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao à PREGOEIRA um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

4.6.1. No caso de pessoa física deverá portar documento de identificação de reconhecimento público (carteira de identidade, reservista, carteira de motorista, CTPS, carteira profissional).

4.7. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar **procuração**, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: **formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc**;

4.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

4.9. *O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante*, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** e, entregará os envelopes



contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no **(Anexo V)**.

Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverá apresentar **em envelopes separados, uma proposta de preços, em uma via**, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela licitante, dela devendo constar:

- a) Nome da licitante, nº do CPF, e Nº do Registro no Conselho Regional Competente, endereço completo, nº da conta - corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone e fax;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**, denominados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

- a) Descrição dos serviços de acordo com as especificações e quantidades previstas no **Anexo I** deste Edital;
- b) **Cotação de preço por lote** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial a Administração, devendo também constar o preço mensal e total.
- c) **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias** a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. Não será aceita oferta de serviço com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.;

5.3. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:



6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- a) Cópia Carteira de identidade - **RG**;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;
- c) Registro no Conselho Regional Competente;
- d) Carteira de Identidade Profissional;
- e) Comprovante de endereço em nome do interessado (água, luz ou telefone) ou declaração;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal com a **Fazenda FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**.

6.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem os serviços do objeto semelhante desta contratação.

(este atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).

- b) Declaração da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, conforme (**ANEXO – III**);

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile. As cópias sem autenticação acompanhadas dos originais, serão conferidas pelo Pregoeira e como tal certificadas, possibilitando a habilitação e participação do licitante.

Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1- No dia e horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para **credenciamento (Anexo IV)**, a **Declaração prevista no (Anexo V)** juntamente com os envelopes de proposta e habilitação.

7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais pessoas.



7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas que estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

7.2.2. Após a análise das propostas pelo a Pregoeira, equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;

7.2.3. Em seguida, **passar-se-á à oferta de lances verbais**, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, **considerando-se o valor global de cada lote**.

7.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 05 % (cinco por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

7.2.4.1 – O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao lote e não ao preço global da proposta.

7.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.2.6. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

7.2.8. Ofertados os lances verbais, a Pregoeira solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

7.2.9. A Pregoeira poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

7.2.10. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com preço excessivo.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO



7.3.1. Encerrada a fase de lance, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

7.3.3. A licitante vencedora, terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais .

7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a PREGOEIRA examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

8.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis;

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à vencedora;

8.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora;

8.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio



Capítulo IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

9.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

9.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 9.6 e 9.7;

9.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo X deste Edital.

9.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço por lote**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora do lote a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

9.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, a PREGOEIRA Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

9.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a PREGOEIRA Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

9.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;

9.8. A PREGOEIRA Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da equipe de Apoio a PREGOEIRA, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, PREGOEIRA e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;

9.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;

9.11. A PREGOEIRA Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.



Capítulo X - DOS PREÇOS

10.1. Os preços serão considerados no seu **valor por lote**, expressos em moeda corrente, devendo especificar o valor unitário e total de cada item, bem como a proposta deverá contemplar o valor total na forma deste edital;

10.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexecutáveis na forma da lei.

Capítulo XI - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a um ano, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período de um ano.

11.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;

11.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

11.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos a necessidade de recomposição.

Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado apenas a um licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor do lote ou do todo licitado, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar nova proposta com a recomposição dos preços ofertados na fase de lances verbais, nos termos do item 7.3.3.



Capítulo XIII – DO VALOR E DO PAGAMENTO

13.1. A empresa licitante deverá apresentar, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

13.1.1. O valor se dará de acordo com as horas efetivamente prestadas pelo contratado em consonância com o registro do ponto;

13.1.2. As horas prestadas acima do convencinado pelo instrumento contratual poderão serem compensadas caso autorizadas previamente;

13.2 –O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.**

13.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

13.4.- Se a Nota Fiscal ou recibos for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Capítulo XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá vigência a contar da data de sua **assinatura até ____/____/2022**, podendo ser prorrogado segundo o interesse das partes até o máximo previsto em lei.

14.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente executado no período estipulado à vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



previstas no Capítulo XVII deste certame. Recebida a Nota de Empenho, assinado o contrato e recebida a expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.
- b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- c) Sujeição ao controle de ponto do prestador dos serviços que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica no local de prestação dos serviços;**
- d) Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.
- f) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- g) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



Capítulo XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

17.1.2 A multa prevista no item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea "b";

17.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
- f) **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

17.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

17.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Capítulo XVIII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO



18.1. Os serviços serão recebidos após a execução conforme determina o **art. 73, I "b" da Lei 8.666/93**.

Capítulo XIX - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1– A fiscalização do contrato será feito pelo **fiscal de contrato** o Sr. (a), conforme a **portaria ___/2022**, e o gerenciamento dos trabalhos será feito pelo **Secretario Municipal de Saúde o Sr.**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

19.2 – a execução do contrato será comprovado por meio de controle de ponto que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica do contratado no local de prestação dos serviços;

19.3. Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.

Capítulo XX - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

20.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

Capítulo XXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo XXII - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



22.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

22.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

22.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

22.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificção;

22.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

22.6. A licitante vencedora fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

22.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pela Pregoeira e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

22.8.. A Equipe de Apoio à Pregoeira dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

22.9. As informações poderão ser solicitadas via fac-símile, estando a Pregoeira e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, ou por meio do fone/fax 065 3343-1105.

22.10 – As empresas que retirarem o edital via internet deverão informar via fax ou email, tal ato, eximindo a comissão de licitação pela falta de comunicação de alterações no edital caso a comunicação em questão não seja feita .

22.10.1- Da comunicação feita pela pessoa física deverá constar todos os seus dados de identificação , inclusive endereço para correspondência, bem como telefone para contato, fax, email e outros códigos de comunicação;

22.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



- 1) Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Anexo II – Modelo da proposta;
- 3) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 4) Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento;
- 5) Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 6) Anexo VI - Recibo de retirada de edital pela internet;
- 7) Anexo VII- Modelo de declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações;
- 8) Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Capítulo XXIII. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARENÓPOLIS- MT, 12 de Setembro de 2022.

REGINA LUCIA DE SOUZA
PREGOEIRA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 028/2022

1. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto contratação de Pessoa física para prestação serviços especializados na área de Saúde, para prestarem serviços profissionais nas categorias de Nutricionista, através de atendimento no NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos.

2. JUSTIFICATIVA

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) foram criados pelo Ministério da Saúde em 2008 com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

Através da Portaria nº 2.450, de 11 de novembro de 2014, o município de Arenópolis foi credenciado a receber incentivo financeiro federal para a implantação do NASF.

De acordo com a necessidade do município, o NASF terá como equipe multidisciplinar um nutricionista e um assistente social, a fim de ampliar, facilitar e oferecer o acesso às ações de prevenção e intervenção direcionadas aos usuários, suas famílias e as comunidades a elas adscritas norteadas pelas linhas do cuidado através das equipes da estratégia saúde da família - ESF, consolidando o modelo de atenção e gestão existente.

Os atendimentos serão garantidos aos pacientes do município, respeitando a Política Nacional da Atenção Básica e a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que Regulamenta o NASF.



3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, COM ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO, ASSIM COMO CAPACITAÇÕES NAS AÇÕES REALIZADAS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LANÇAMENTOS DAS CONSULTAS E ATIVIDADES REALIZADAS VIA SISTEMA E-SUS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	04	MES	2.530,33	10.121,33
				TOTAL: R\$ 10.121,33	

- O Profissional devesa disponibilizar 20 horas semanais para prestar serviços de atendimento individual e coletivo assim como desenvolvimento de ações nas unidades básicas de saúde, é essencial a alimentação do sistema em tempo real.
- O Profissional executante deverá possuir **Curso Superior em Nutrição** devidamente validado e possuir Registro no Conselho Regional Competente;
- O Profissional vencedor não poderá terceirizar o serviço, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;



- Os serviços serão realizados nas dependências das Unidades Saúde da Família, no NASF e junto aos equipamentos públicos, como escolas, creches, igrejas, pastorais etc;
- Os atendimentos deverão ser compartilhados, para uma intervenção interdisciplinar, com ênfase em estudo e discussão de casos e situações, realização de projeto terapêutico singular, orientações, espaços de reuniões, bem como consultas e intervenções conjuntas. Intervenções específicas do profissional Nutricionista com os usuários e/ou famílias. O atendimento individualizado pelo NASF será realizado quando indicado e necessário quando o atendimento coletivo não obter respostas satisfatórias.
- Os serviços deverão ser planejados com as ESF, deverão estar integrados com as ações da equipe e compartilhados com os profissionais da atenção básica;
- O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das ESF;
- Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos atendimentos;
- Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;
- O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, e:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; e



- b) Emitir autorização para realização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

5. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 10.121,33 (dez mil, cento e vinte e um reais e trinta e tres centavos)**, sendo o valor dividido em XX (XXXXX) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD. RED. 622- 06.021.10.301.0013.2071.3390.36.00.00.00 –Outros serv. terceiros pessoa física
FONTE 1.600.311.0000

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A avaliação técnica ficará a cargo dos servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscal de contrato nomeado por portaria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- As quantidades estabelecidas neste termo de referência para prestação de serviços estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros;
- A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



-
- A contratada vencedora deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - Justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos;
 - Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
 - A duração do contrato: 04 (quatro) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes;

Arenópolis-MT, 12 de Setembro de 2022.

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA
CPF nº 003.308.351-73
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: / /2020, às 00:00() horas.

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL- Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, Vila Nova- Arenópolis-MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
CPF:	CART. PROFISSIONAL:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº ____/2022, cujo objeto é **PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, COM ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO, ASSIM COMO CAPACITAÇÕES NAS AÇÕES REALIZADAS PELAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, LANÇAMENTOS DAS CONSULTAS E ATIVIDADES REALIZADAS VIA SISTEMA E-SUS COM CARGA	04	MESES		

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.				
--	-------------------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL DE R\$ 00,00 (____).

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

* Início da prestação de serviço: na Ordem de Serviço.

* **DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e data.

(nome e assinatura)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

a Sra..... portadora do
CPF..... e RG Nº....., residente e domiciliada à Rua,
Nº....., Bairro....., na cidade de-MT, declara, em conformidade com o art.
32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que
sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de ARENÓPOLIS–
Estado de Mato Grosso – **Pregão Presencial Nº ____/2022.**

Local e data,

(assinatura e identificação)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a)
Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e
do CPF n.º....., residente e domiciliada à Rua, Nº.....,
Bairro....., na cidade de-MT a participar da licitação instaurada pelo
Município de Arenópolis– Estado de Mato Grosso, na modalidade **Pregão Presencial n.º
____/2022**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em
nome do SR....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais,
renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

....., de de 2022.

(assinatura e identificação)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A Sra....., portadora do CPF Nº..... e RG Nº. , residente e domiciliada à Rua....., Nº...., Bairro:, na cidade de-MT, declara, em conformidade com a Lei nº10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação em certame licitatório no Município de ARENAPOLIS– Estado de Mato Grosso – **Pregão Presencial Nº ____/2022.**

....., de de 2022.

(assinatura e identificação)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO VI

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.

NOME: _____

CPF Nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página www.arenapolis.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2022.

Assinatura

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a **Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT** e o participante, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações, por meio do fone/fax: **(65) 3343-1105**

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2022.

MODELO

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DO LICITANTE PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

A Sra....., portador do RG:..... e do CPF nº....., residente e domiciliada a Rua....., Nº....., Bairro:....., na cidade de-MT., Para fins de participação no **Pregão Presencial ____/2022**, declaro para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa email oficial:.....e telefone ()

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

_____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

(papel timbrado da empresa)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2022

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Arenópolis- MT e do outro a

.....

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ Nº.....situada na Rua, nº....., Centro,..... – MT., neste ato representada pelo seu proprietário Senhor, brasileiro, casado/solteiro,(comerciante), CPF e RG, residente e domiciliado a Rua....., nº....., centro....., na cidade de-MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo ____/2022** e **Pregão Presencial nº. ____/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.**



1.2 – A finalidade da presente contratação é atender às necessidades do município o NASF terá como equipe multidisciplinar 01 (um) nutricionista, a fim de ampliar, facilitar e oferecer o acesso às ações de prevenção e intervenção direcionadas aos usuários, suas famílias e as comunidades.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

2.1.1 - a execução do contrato será comprovado por meio de controle de ponto que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica do contratado no local de prestação dos serviços;

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município.

2.7 – O contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

2.7.1 – Diante da excepcionalidade do item 2.7, poderá haver a dispensa do ponto eletrônico, onde deverá ser devidamente atestado pelo Secretário de Saúde do Município;

2.8 O contratado prestará serviços ao Município e os atendimentos serão garantidos aos pacientes do município, respeitando a Política Nacional da Atenção Básica e a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que Regulamenta o NASF

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO



3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de ____/____/2022 e extinguindo-se em ____/____/2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente executado no período estipulado à vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

3.3 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73 , inciso I da Lei **8.666/93**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$00,00** (_____), valor bruto, a serem pagos conforme a prestação dos serviços abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -NUTRICIONISTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, COM ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO, ASSIM COMO CAPACITAÇÕES NAS AÇÕES REALIZADAS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LANÇAMENTOS DAS CONSULTAS E ATIVIDADES REALIZADAS VIA SISTEMA E-SUS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.		MES		

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.4. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;



4.5. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.7. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos haver a necessidade de recomposição.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. ____/2022**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis-MT.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

7.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

7.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;



7.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria de Saúde, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

7.2 – Do CONTRATADO:

7.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e o projeto básico de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período das 40 horas semanais ;

7.2.6-Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saude de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

7.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

7.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

7.2.9-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7.2.10-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



7.2.11 – O prestador dos serviços contratado deverá registrar o ponto por identificação biométrica no local de prestação dos serviços;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.

8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.2 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;



9.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arenópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

9.2.1– Multa, conforme previsto e nos casos descritos no item 8.4, a qual será no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

9.2.2- A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.2.3 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.0 – CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos do Governo Federal, e recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD. RED. 622- 06.001.10.301.0013.2133.3390.36.00.00.00 –Outros serv. terceiros pessoa física

Fonte 1.600.311.0000

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

11.1- A fiscalização será feita pelo fiscal de contrato o **Sr....**, conforme **Portaria ____/2022**, e gerenciamento do contrato da avaliação técnica ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de saúde, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



12.1 - O foro da Comarca de ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do **Pregão Presencial nº. ____/2022**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

13.3 – A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

13.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE .

ARENÓPOLIS- MT, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Fiscal de contrato
Portaria ____/2022

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*